

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 251, publicada no D.O.U. de 14/4/2025, Seção 1, Pág. 89.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Nove de Julho	UF: SP	
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo – NOVE-SBC, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar		
PROCESSO Nº: 23000.018678/2024-20		
PARECER CNE/CES Nº: 683/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Introdução

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo – NOVE-SBC, código e-MEC nº 22311, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 43.374.768/0001-38.

De acordo com o sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior – IES ofertava os seguintes cursos superiores:

[...]

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
<i>Administração, bacharelado</i>	1395510	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 157 de 29/03/2019, DOU 01/04/2019.</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	1395799	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 157 de 29/03/2019, DOU 01/04/2019.</i>
<i>Direito, bacharelado</i>	1395511	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 157 de 29/03/2019, DOU 01/04/2019.</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	1395512	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 157 de 29/03/2019, DOU 01/04/2019.</i>
<i>Psicologia, bacharelado</i>	1395514	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 157 de 29/03/2019, DOU 01/04/2019.</i>

Histórico

A Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo – NOVE-SBC foi credenciada pela Portaria MEC nº 663, de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 25 de março de 2019.

Do Mérito

A solicitação de descredenciamento voluntário da IES está formalizada no Requerimento nº 4872258, de 15 de março de 2024, protocolado sob o Processo SEI nº 23000.018678/2024-20.

Por meio da Nota Técnica nº 69/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE para análise e deliberação acerca do pleito, *in verbis*:

[...]

Nota Técnica nº 69/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO N° 23000.018678/2024-20

INTERESSADO: FACULDADE NOVE DE JULHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (NOVE-SBC)

Aditamento. Descredenciamento voluntário em modalidade presencial. Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo - NOVE-SBC (cód. e-MEC nº 22311).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário, em modalidade presencial, da Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo - NOVE-SBC (cód. e-MEC nº 22311), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (cód. e-MEC nº 222), foi credenciada pela Portaria MEC nº 663 (5220501), de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2019.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 90, bairro Planalto, e ofertava os seguintes cursos presenciais:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
<i>Administração, bacharelado</i>	1395510	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 157 de 29/03/2019, DOU 01/04/2019.</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	1395799	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 157 de 29/03/2019, DOU 01/04/2019.</i>
<i>Direito, bacharelado</i>	1395511	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 157 de 29/03/2019, DOU 01/04/2019.</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	1395512	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 157 de 29/03/2019, DOU 01/04/2019.</i>
<i>Psicologia, bacharelado</i>	1395514	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 157 de 29/03/2019, DOU 01/04/2019.</i>

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (5004728), de 25 de junho de 2024, constante dos autos em comento.

6. Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise, que impeça o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Despacho Nº 44/2024/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (5205759), de 10 de setembro de 2024, acostado ao presente processo.

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

12. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

13. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (5004728, 5004725 e 5004727) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e

preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado representante legal da Universidade Nove de Julho - UNINOVE (cód. e-MEC nº 316).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processo regulatório presencial referente à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (5220507).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5220514), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário, em modalidade presencial, da Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo - NOVE-SBC (cód. e-MEC nº 22311) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Pedagogia, licenciatura, e Psicologia, bacharelado, da NOVE-SBC, apontando ainda que a Universidade Nove de Julho - UNINOVE (cód. e-MEC nº 316), mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (cód. e-MEC nº 222), CNPJ 43.374.768/0001-38, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da modalidade presencial descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 9 de outubro de 2024 e trata do descredenciamento voluntário da Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo – NOVE-SBC.

Considerando o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior da Diretoria de Regulação da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – CGCIES/DIREG/SERES/MEC, esta Relatora entende que a IES apresenta condições que amparam o seu descredenciamento voluntário.

Observa-se que a solicitação foi formalizada no Requerimento nº 4872258, de 15 de março de 2024, e os pressupostos exigidos pelo art. 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e a Nota Técnica favorável da SERES, esta Relatora manifesta-se favoravelmente ao descredenciamento voluntário da Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo – NOVE-SBC.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo – NOVE-SBC, com sede na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 90, bairro Planalto, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Universidade Nove de Julho – UNINOVE ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo – NOVE-SBC.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente